



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 128/2021 (Pregão Presencial Nº 112/2021 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **CLINICA DE UROLOGIA DR. LUIS FERNANDO DIP - EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.601.720/0001-04, com sede na Rua Curitiba, nº 1970, Edifício Aline, Térreo, Sala 01, Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85601-630, Telefone (46) 3055-4474, e-mail: financeiro@drluisfernandodip.com.br, representada por seu administrador, Sr. Luis Fernando Dip, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 28.937.829-1 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 216.452.738-06, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 10.520 de 17 de agosto de 2002 e à Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no Edital de **Pregão Presencial Nº 112/2021**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente instrumento a **contratação de empresa para prestação de serviços médicos, na especialidade de Urologia**, nos termos descritos no item 2.1 da Cláusula Segunda deste instrumento.

Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 112/2021 e seus anexos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, de acordo com a proposta abaixo descrita:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	400	Consultas	Serviços de 1 (um) Médico Urologista	100,00	40.000,00
Valor Total					40.000,00

2.2 No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.3 O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento através de transferência, depósito ou Ordem Bancária Eletrônica, até o décimo quinto dia subsequente ao do fornecimento do objeto, comprovada a adequação com o disposto no edital, mediante recebimento da nota fiscal.

3.2 A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 128/2021

(Pregão Presencial Nº 112/2021 - PMM)

3.3 Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

3.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos de Recursos Ordinários (Livres). Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
764	08.02	10.302 0017 2.031	3.3.90.39.50.99.00	0

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 Os serviços serão executados, conforme solicitação do departamento, onde os pacientes serão enviados ao Consultório da Contratada.

5.2 As consultas serão pré-agendadas pelo Departamento de Saúde.

5.3 Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam, em conformidade com a requisição e Nota de Empenho.

5.4 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 05 de outubro de 2022, admitindo prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

5.5 Havendo prorrogação, os valores poderão ser reajustado, após 12 (doze) meses, utilizando-se para tal a variação acumulada do INPC, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

6.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade na execução dos serviços prestados, conforme as especificações constantes do Edital e da proposta:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 6.2 Comunicar à Contratada, no caso de inconformidades;
- 6.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- 6.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.5 Efetuar o pagamento por atendimento realizado;
- 6.6 Disponibilizar condições e acesso para o devido registro dos atendimentos realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- 7.1 Realizar atendimentos somente com autorização prévia da contratante, ou seja, do Departamento de Saúde do Município de Marmeleiro;
- 7.2 Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços;
- 7.3 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- 7.4 Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes;
- 7.5 Operar com uma organização completa, independente, realizando os serviços objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo;
- 7.6 Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço, não prejudicando os objetivos da municipalidade;
- 7.7 Registrar devidamente todos os atendimentos no sistema disponibilizado pelo Departamento, para que as informações fiquem armazenadas no Prontuário Eletrônico dos pacientes;
- 7.8 Preencher a ficha única individual do paciente;
- 7.9 Preparar relatórios mensais relativos às atividades do cargo;
- 7.10 Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função ou previstas nas normas do SUS;
- 7.11 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da contratação, como mão de obra especializada e de apoio, transportes, pagamentos de tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;
- 7.12 Entregar os serviços prestados com pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente o termo de referência estabelecido pela contratante;
- 7.13 Cumprir fielmente o contrato, inclusive a entrega dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade;
- 7.14 Responsabilizar-se pelos danos diretamente a administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

7.15 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.16 Receber o(s) objeto(s) no(s) prazo(s) e condição(ões) estabelecido(s) em contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.

7.17 A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Licitador/Contratante e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Licitador/Contratante de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

7.18 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, com a devida comprovação;

7.19 Recolher todos os tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho envolvidas na execução do presente contrato, bem como cumprir as Convenções Coletivas da categoria e demais dispositivos legais e normativos pertinentes;

7.20 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no edital ou no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1 Em caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

8.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.1.2 Multa:

- a) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, a ser calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;
- c) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

8.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Marmeleiro pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

8.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com observância dos princípios do contraditório e ampla defesa e, ainda, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 Quando da aplicação de multa a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber ou cobrança administrativa ou judicial.

8.4 Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, se procedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

8.5 As penalidades previstas somente serão relevadas quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

8.6 As sanções ora previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

9.2 O recebimento, a fiscalização e o acompanhamento do Contrato de Prestação de Serviços será de responsabilidade da Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Rejanesy Aparecida Nesi Artifon.

9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

9.4 A responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Prestação de Serviços, citada acima, procederá ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

Parágrafo Único

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no Edital de Pregão Presencial N° 112/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§1º No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleiro, 06 de outubro de 2021.


MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati
Contratante

DocuSigned by:

Luis Fernando Dip

45DB54DA98C1447...

**CLINICA DE UROLOGIA DR. LUIS
FERNANDO DIP - EIRELI - ME**
Luis Fernando Dip
Contratada



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

130p

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 128/2021
(Pregão Presencial Nº 112/2021 - PMM)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: CLINICA DE UROLOGIA DR. LUIS FERNANDO DIP - EIRELI - ME

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços médicos, na especialidade de Urologia.

VALOR TOTAL: de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 05 de outubro de 2022.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de outubro de 2021.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 06 de outubro de 2021.


Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 1087-7 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

OBJETO: A implantação de Registro de Preços para contratação dos serviços abaixo especificados:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	1675	Unidade	Poda de árvores de pequeno porte em repartições e vias públicas, incluindo limpeza, varrição e recolhimento dos resíduos gerados.	35,00	58.625,00
02	2280	Unidade	Poda de árvores de médio porte em repartições e vias públicas, incluindo limpeza, varrição e recolhimento dos resíduos gerados.	46,00	104.880,00
03	1706	Unidade	Poda de árvores de grande porte em repartições e vias públicas, incluindo limpeza, varrição e recolhimento dos resíduos gerados.	57,85	98.692,10
Valor Total Estimado					262.197,10

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura da ata de registro de preços até 05 de outubro de 2022.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 06 de outubro de 2021.

Marmeleiro, 06 de outubro de 2021.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 128/2021 (Pregão Presencial Nº 112/2021 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: CLINICA DE UROLOGIA DR. LUIS FERNANDO DIP - EIRELI - ME

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços médicos, na especialidade de Urologia.

VALOR TOTAL: de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 05 de outubro de 2022.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de outubro de 2021.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 06 de outubro de 2021.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 129/2021 (Pregão Eletrônico Nº 103/2021 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: LIGIA GUINDANI GEHLEN

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de fisioterapia, utilizando o método PediaSuit com equipamento PROTOCOL, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde.

VALOR TOTAL: de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 05 de outubro de 2022.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de outubro de 2021.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 06 de outubro de 2021.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 019/2021
(Lei nº 8.666/93, art. 21)

Modalidade de licitação: Tomada de Preços

Síntese do objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUO SOBRE PEDRAS POLIEDRÍCAS EM VIAS URBANAS PARA TRECHO LOCALIZADO NA AVENIDA ARNALDO BUSATO, RUA LUIZ POYER E RUA SÃO FRANCISCO CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM ANEXO. CONVÊNIO 909028/2020 - MDR.

Sessão de entrega de envelopes: 26/10/2021 até às 08h30min.
Sessão de Julgamento: 26/10/2021 - às 08h30min.
O Edital de Licitação, será entregue aos interessados com antecedência de 24 horas da data de apresentação das propostas, pelo Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, sito à Avenida Iguaçu, 281 - Centro - no horário de expediente. Maiores informações pelo telefone 46- 3534-8050, no setor de licitações ou pelo site: www.gmsjorge.pr.gov.br

SÃO JOERGE D'OESTE, 06/10/2021
LEILA DA ROCHA
PREFEITA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO 040/2021; OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SPERANDIO S A COMERCIO DE VEICULOS SITUADA NO JARDIM AMERICA RUA SÃO PEDRO, Nº 2281, CHAPECÓ - SANTA CATARINA, INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA SOB Nº 03.296.970/0001-03, PARA REVISÃO DOS 40.000 KM DO VEÍCULO SPINTER PLACAS MBB SPINTER FURGÃO / SPINTER FURGÃO 516 F PLACA BE08J74 ANO MODELO 2021 PERTENCENTE A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOERGE D'OESTE/PR. FORNECEDOR: SPERANDIO S A COMERCIO DE VEICULOS. CNPJ Nº 03.296.970/0001-03, com sede na Rua São Pedro, 2281 - CEP: 89840-460 - BAIRRO: Jardim América CIDADE/UF: Chapecó/SC. CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste - Paraná. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso XVII, da Lei Federal 8.666/93. VALOR - R\$ 2.553,32 (dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos). RECONHECIMENTO: 05/10/2021, por Geraldo Borghesan, Secretário Geral de Governo. RATIFICAÇÃO: 05/10/2021, pelo Sra. Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste - Paraná.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 027/2021; OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA, Nº 765, RUA GOIÁS - CENTRO - MARECHAL CANDIDO RONDON - PR DEVIDAMENTE CADASTRADA NO CNPJ Nº 04.096.738/0001-55, PARA FORNECIMENTO DE OBRAS EXCLUSIVAS DA EDITORA AMIGOS DA NATUREZA CONFORME DESCRITIVO EM ANEXO A MODALIDADE DE SÃO JOERGE D'OESTE/PR. FORNECEDOR: EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob Nº 04.096.738/0001-55, com sede na Rua Goiás, 765 - CEP: 85960000 - BAIRRO: Centro CIDADE/UF: Marechal Cândido Rondon/PR. CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste - Paraná; FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93. VALOR ESTIMADO - R\$ 846,00 (seis mil, oitocentos e quarenta e oito reais). RECONHECIMENTO: 05/10/2021, Mauro Edson Obergren, Secretário de Assistência Social; RATIFICAÇÃO: 05/10/2021, pela Sra. Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste - Paraná.

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 213/2021

O Município de São Jorge D'Oeste/PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 21/10/2021 até às 08h30min, a abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Por item que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS CONFORME ESPECIFICAÇÕES PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOERGE D'OESTE/PR. Data para entrega do(s) documento(s) para credenciamento, da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e dos envelopes proposta e documentos de habilitação: 21/10/2021, às 08h30min. Local de realização da sessão pública do pregão: Prefeitura de São Jorge D'Oeste/PR, situada na Av. Iguaçu, 281, centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, no mesmo endereço. Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050 ou do site: http://www.gmsjorge.pr.gov.br. São Jorge D'Oeste/PR, 06/10/2021. Leila da Rocha - Prefeita. Diogo de Oliveira - Pregoeiro

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 026/2021; OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CCM COMERCIO DE MAQUINAS E SERVIÇOS EIRELI, Nº 1081 D ACESSO PLUNIO ARILDO DE NES - BELVEDERE - CHAPECÓ SANTA CATARINA DEVIDAMENTE CADASTRADA NO CNPJ Nº 02.873.674/0001-26, PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO BRITADOR MÓVEL MARCO CCM PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JOERGE D'OESTE/PR. FORNECEDOR: CCM COMERCIO DE MAQUINAS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob Nº 02.873.674/0001-26, com sede na ACESSO PLUNIO ARILDO DE NES, 1081 D - CEP: 89810460 - BAIRRO: BELVEDERE CIDADE/UF: Chapecó/SC. CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste - Paraná; FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93; VALOR ESTIMADO - R\$ 2.855,09 (vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e nove centavos). RECONHECIMENTO: 06/10/2021, por Adri Antonio Marafon, Secretário de Obras, Infraestrutura Rural e Serviços Urbano; RATIFICAÇÃO: 06/10/2021, pela Sra. Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste - Paraná.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO 041/2021; OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS SITUADA NO BAIRRO CRISTO REI, RUA SÃO JOAQUIM Nº792, FRANCISCO BELTRÃO PARANÁ INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA SOB Nº 16.651.256/0001-07, PARA FORNECIMENTO DE ITENS DO RELACIONAMENTO E QUE DEVEM SER INSTALADOS EM LOCAL A SER DE PELA ADMINISTRAÇÃO, EM QUE SERÁ SEDIADA A VINDA DO GERENTE DO ESTADO DO PARANÁ NO MUNICÍPIO DE SÃO JOERGE D'OESTE/PR. FORNECEDOR: MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS. CNPJ Nº. 16.651.256/0001-07, com sede na RUA SÃO JOAQUIM, 792 - CEP: 85602-080 - BAIRRO: CRISTO REI CIDADE/UF: Francisco Beltrão/PR. CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste - Paraná; FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93; VALOR - R\$ 10.000,00 (dez mil reais). RECONHECIMENTO: 06/10/2021, por Eliiane Conter, Secretária de Administração, Contabilidade e Finanças. RATIFICAÇÃO: 06/10/2021, pelo Sra. Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste - Paraná.

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 198/2021
O Município de São Jorge D'Oeste/PR, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 601/2009, torna pública a publicação de preços, objetivando a futura ou eventual aquisição de MATERIAIS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS DO DISTRITO DE DR. ANTONIO PARANÁ PARA FILIOSOS DO MUNICÍPIO QUANDO ESTES ESTIVEREM EM SERVIÇO NAQUELE DISTRITO E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOERGE D'OESTE/PR PARA SERVIDORES DO MUNICÍPIO QUANDO ESTES ESTIVEREM EM TRABALHO NO MUNICÍPIO, através da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial nº 198/2021, com prazo de execução/vigência de 12 (doze) meses.

Ata nº	Empresa Detentora	CNPJ Nº	Valor R\$
246/2021	LAERCIO BEZERRA - ME	02.378.478/0001-46	24.919,50

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico http://gmsjorge.com.br
São Jorge D'Oeste/PR, 05/10/2021 - LEILA DA ROCHA - Prefeita.

Prefeitura Municipal de Verê

O Prefeito do Município de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o seguinte extrato de CONTRATO: PARTES: Município de Verê - PR e a empresa RECAPAR MARRCCAS LTDA-EPP. ESPÉCIE: Contrato nº 172/2021 - Dispensa nº 69/2021.

OBJETO: Contratação de empresa para serviço de recapagem em pneus 1.400x24. PRAZO: 90 (noventa) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais).
FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DATA DE ASSINATURA: 06 de outubro de 2021.
FORO: Comarca de Dois Vizinhos.
Ademilso Rosin - Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO: 14/2021 - MODALIDADE - INEXIGIBILIDADE
OBJETO: Contratação de empresa para realizar o curso de Assistente Administrativo em EAD, com carga horária de 1.232 horas.
Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério Menor Preço Por Item:

Ordem de classificação	Fornecedor	CNPJ nº	Valor da proposta	Objeto da licitação
01	09.002.39.187.0102.2563	009	33.209.09.09	Dois Vizinhos

Item	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	01	31.648,00	31.648,00

Valor total dos gastos com a licitação nº 14/2021 - Inexigibilidade: R\$ 31.648,00 (Trinta e Um Mil, Seiscentos e Quarenta e Oito Reais).
Homólogo e adjudica o presente licitação.
Verê-PR, 07 de outubro de 2021.

ADEMILSO ROSIN
PREFEITO MUNICIPAL

O Prefeito do Município de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tomam público extrato de 5º Termo Aditivo de Contrato: PARTES: Município de Verê - PR e a empresa Equipatone Sistema Ltda. ESPÉCIE: Contrato nº 138/2019 - Inexigibilidade nº 27/2019. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de software e manutenção de sistemas integrados para administração pública. ADITIVO DE META: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 78.691,32 (Setenta e Oito Mil, Seiscentos e Noventa e Um Reais e Trinta e Dois Centavos). ADITIVO DE PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 138/2019 para mais 12 (doze) meses, passando os novos prazos de vigência a vigorar, respectivamente, até a data de 26/09/2022 (vinte e seis dias de setembro de 2022). DATA DA ASSINATURA: 27 de setembro de 2021.
FORO: Comarca de Dois Vizinhos - PR.
Ademilso Rosin - Prefeito Municipal

O Prefeito do Município de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tomam público extrato de 5º Termo Aditivo de Contrato: PARTES: Município de Verê - PR e a empresa CORADELLI E CORADELLI PRESENTES LTDA. ESPÉCIE: Contrato nº 26/2017 - Pregão Presencial nº 08/2017. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de expediente destinados para uso de todos os departamentos da administração municipal. ADITIVO DE REEQUILIBRIO: Conforme Demonstrativo da Variação do Aumento no papel sulfite A4 alcalino que segue em anexo, houve aumento, conforme parecer jurídico em anexo, passando o valor da caixa de R\$ 209,70 (duzentos e nove reais e setenta centavos) para R\$ 233,52 (duzentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos). DATA DA ASSINATURA: 06 de outubro de 2021.
FORO: Comarca de Dois Vizinhos - PR.
Ademilso Rosin - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 209/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: C J L - PODAS E REMOÇÃO DE ÁRVORES LTDA
OBJETO: A implantação de Registro de Preços para contratação dos serviços abaixo especificados:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	1675 Unidade	1675	35,00	58.625,00
02	2230 Unidade	2230	46,00	102.580,00
03	1706 Unidade	1706	37,85	64.572,10
Valor Total Estimado				00

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura da ata de registro de preços até 05 de outubro de 2022.
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 06 de outubro de 2021.

Marmeleiro, 06 de outubro de 2021.
Paulo Jair Piliati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 128/2021

(Pregão Presencial nº 112/2021 - PPM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: CLÍNICA DE UROLOGIA DR. LUIS FERNANDO DIP - EIRELI - ME
OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços médicos, na especialidade de Urologia.

VALOR TOTAL: de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 05 de outubro de 2022.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de outubro de 2021.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 06 de outubro de 2021.
Paulo Jair Piliati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 129/2021

(Pregão Eletrônico nº 103/2021 - PPM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: LIGIA GUINDANI GEHLN
OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de fisioterapia, utilizando o método PediaSuit com equipamento PROTOCOL, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde.

VALOR TOTAL: de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 05 de outubro de 2022.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de outubro de 2021.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 06 de outubro de 2021.
Paulo Jair Piliati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 130/2021

(Pregão Eletrônico nº 106/2021 - PPM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: FERREIRA E ALMEIDA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
OBJETO: contratação de empresa para elaboração de projeto de limpeza e desassoreamento de trecho do Rio Santa Rita.

VALOR TOTAL: de R\$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 05 de outubro de 2022.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de outubro de 2021.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 06 de outubro de 2021.
Paulo Jair Piliati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

ADITIVO DE META Nº 05/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: AMANDA STELLA GAS
OBJETO E VALOR REEQUILIBRADO: Tem por objeto o presente termo, o reequilíbrio econômico financeiro, nos termos do artigo 65, II, alínea "d", da Lei 8.666/93, nos itens abaixo descritos:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Carga - OLP - Gas Limpieza de Pavimento 11,90	11,90	325,81	3.877,14
02	Carga - OLP - Gas Limpieza de Pavimento 45,50	45,50	325,81	14.824,26
03	Carga - OLP - Gas Limpieza de Pavimento 45,50	45,50	325,81	14.824,26
04	Carga - OLP - Gas Limpieza de Pavimento 45,50	45,50	325,81	14.824,26
05	Carga - OLP - Gas Limpieza de Pavimento 45,50	45,50	325,81	14.824,26
06	Carga - OLP - Gas Limpieza de Pavimento 45,50	45,50	325,81	14.824,26
07	Carga - OLP - Gas Limpieza de Pavimento 45,50	45,50	325,81	14.824,26
08	Carga - OLP - Gas Limpieza de Pavimento 45,50	45,50	325,81	14.824,26
09	Carga - OLP - Gas Limpieza de Pavimento 45,50	45,50	325,81	14.824,26
10	Carga - OLP - Gas Limpieza de Pavimento 45,50	45,50	325,81	14.824,26
11	Carga - OLP - Gas Limpieza de Pavimento 45,50	45,50	325,81	14.824,26
12	Carga - OLP - Gas Limpieza de Pavimento 45,50	45,50	325,81	14.824,26
13	Carga - OLP - Gas Limpieza de Pavimento 45,50	45,50	325,81	14.824,26
14	Carga - OLP - Gas Limpieza de Pavimento 45,50	45,50	325,81	14.824,26
15	Carga - OLP - Gas Limpieza de Pavimento 45,50	45,50	325,81	14.824,26
16	Carga - OLP - Gas Limpieza de Pavimento 45,50	45,50	325,81	14.824,26
17	Carga - OLP - Gas Limpieza de Pavimento 45,50	45,50	325,81	14.824,26
18	Carga - OLP - Gas Limpieza de Pavimento 45,50	45,50	325,81	14.824,26
19	Carga - OLP - Gas Limpieza de Pavimento 45,50	45,50	325,81	14.824,26
20	Carga - OLP - Gas Limpieza de Pavimento 45,50	45,50	325,81	14.824,26
21	Carga - OLP - Gas Limpieza de Pavimento 45,50	45,50	325,81	14.824,26
22	Carga - OLP - Gas Limpieza de Pavimento 45,50	45,50	325,81	14.824,26
23	Carga - OLP - Gas Limpieza de Pavimento 45,50	45,50	325,81	14.824,26
24	Carga - OLP - Gas Limpieza de Pavimento 45,50	45,50	325,81	14.824,26
25	Carga - OLP - Gas Limpieza de Pavimento 45,50	45,50	325,81	14.824,26
26	Carga - OLP - Gas Limpieza de Pavimento 45,50	45,50	325,81	14.824,26
27	Carga - OLP - Gas Limpieza de Pavimento 45,50	45,50	325,81	14.824,26
28	Carga - OLP - Gas Limpieza de Pavimento 45,50	45,50	325,81	14.824,26
29	Carga - OLP - Gas Limpieza de Pavimento 45,50	45,50	325,81	14.824,26
30	Carga - OLP - Gas Limpieza de Pavimento 45,50	45,50	325,81	14.824,26
31	Carga - OLP - Gas Limpieza de Pavimento 45,50	45,50	325,81	14.824,26
32	Carga - OLP - Gas Limpieza de Pavimento 45,50	45,50	325,81	14.824,26
33	Carga - OLP - Gas Limpieza de Pavimento 45,50	45,50	325,81	14.824,26
34	Carga - OLP - Gas Limpieza de Pavimento 45,50	45,50	325,81	14.824,26
35	Carga - OLP - Gas Limpieza de Pavimento 45,50	45,50	325,81	14.824,26
36	Carga - OLP - Gas Limpieza de Pavimento 45,50	45,50	325,81	14.824,26
37	Carga - OLP - Gas Limpieza de Pavimento 45,50	45,50	325,81	14.824,26
38	Carga - OLP - Gas Limpieza de Pavimento 45,50	45,50	325,81	14.824,26
39	Carga - OLP - Gas Limpieza de Pavimento 45,50	45,50	325,81	14.824,26
40	Carga - OLP - Gas Limpieza de Pavimento 45,50	45,50	325,81	14.824,26
41	Carga - OLP - Gas Limpieza de Pavimento 45,50	45,50	325,81	14.824,26
42	Carga - OLP - Gas Limpieza de Pavimento 45,50	45,50	325,81	14.824,26
43	Carga - OLP - Gas Limpieza de Pavimento 45,50	45,50	325,81	14.824,26
44	Carga - OLP - Gas Limpieza de Pavimento 45,50	45,50	325,81	14.824,26
45	Carga - OLP - Gas Limpieza de Pavimento 45,50	45,50	325,81	14.824,26
46	Carga - OLP - Gas Limpieza de Pavimento 45,50	45,50	325,81	14.824,26
47	Carga - OLP - Gas Limpieza de Pavimento 45,50	45,50	325,81	14.824,26
48	Carga - OLP - Gas Limpieza de Pavimento 45,50	45,50	325,81	14.824,26
49	Carga - OLP - Gas Limpieza de Pavimento 45,50	45,50	325,81	14.824,26
50	Carga - OLP - Gas Limpieza de Pavimento 45,50	45,50	325,81	14.824,26
51	Carga - OLP - Gas Limpieza de Pavimento 45,50	45,50	325,81	14.824,26
52	Carga - OLP - Gas Limpieza de Pavimento 45,50	45,50	325,81	14.824,26
53	Carga - OLP - Gas Limpieza de Pavimento 45,50	45,50	325,81	14.824,26
54	Carga - OLP - Gas Limpieza de Pavimento 45,50	45,50	325,81	14.824,26
55	Carga - OLP - Gas Limpieza de Pavimento 45,50	45,50	325,81	14.824,26
56	Carga - OLP - Gas Limpieza de Pavimento 45,50	45,50	325,81	14.824,26
57	Carga - OLP - Gas Limpieza de Pavimento 45,50	45,50	325,81	14.824,26
58	Carga - OLP - Gas Limpieza de Pavimento 45,50	45,50	325,81	14.824,26
59	Carga - OLP - Gas Limpieza de Pavimento 45,50	45,50	325,81	14.824,26
60	Carga - OLP - Gas			